



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Cria o Programa de Promoção da Educação Ambiental dos Servidores do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, a contestação do parecer ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo.

O projeto em análise, em seu mérito, não há de se negar o quão importante é o seu objeto para a promoção da educação ambiental junto aos servidores municipais, pois visam sensibilizar a coletividade destes, estimulando sua organização a atuar em defesa do meio ambiente.

Entretanto, apesar da muito bem fundamentada contestação apresentada, reiteramos o parecer da procuradoria, bem como o parecer exarado pelo relator Felipe Camozzato, que compartilham do entendimento pela inconstitucionalidade e inorganicidade, pois a matéria trata da estrutura, organização e funcionamento da administração, notadamente interferindo na gestão de pessoal, dando atribuições a estes representantes/servidores e as Secretaria e órgãos da Administração Pública. A CF prevê em seu art. 2º, da separação dos poderes, e neste mesmo sentido, LOMPA complementa atribuindo competência privativa ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como promover a iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre a criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública.

Diante o exposto, entendemos que a matéria está prejudicada por vício de iniciativa, portanto inconstitucional e inorgânica e sendo assim, este Relator conclui e mantém o voto pela **existência de óbice** jurídico à tramitação do **Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 12/04/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0537085** e o código CRC **CBOFB0DC**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 138/23 – CCJ** contido no doc 0537085 (SEI nº 161.00018/2022-55 – Proc. nº 0057/22 - PLL nº 027), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **28 de abril de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 28/04/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0545790** e o código CRC **A50F1523**.